LEI Nº 3.182 DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, crédito adicional Especial no valor de R$ 163.100,00 (Centro e Sessenta e Três Mil e Cem Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2023 – Manutenção da Assistência Social - FMAS
3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R$ 126.000,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 37.100,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R$ 163.100,00 (Centro e Sessenta e Três Mil e Cem Reais) será conforme disposto nos incisos I e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e se dará da seguinte forma:

I – R$ 135.831,83 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos) por conta de Convênio Federal Vinculado conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - R$ 27.268,17 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2023 – Manutenção da Assistência Social - FMAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 27.268,17
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2017, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de abril de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de abril de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo